

ILMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACEBURGO - MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

IMPUGNANTE: DA TERRA LTDA.

IMPUGNADO: MUNICÍPIO DE ARCEBURGO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA COLHEDORA DE FORRAGEM PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

DA TERRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com CNPJ nº 41.927.554/0001-16 com sede na AV PINTO COBRA, 990 Pouso Alegre/MG, CEP 37.554-290, simplesmente “IMPUGNANTE”, neste ato representado pelo sócio administrador, Sr. Antônio Lúcio Gomes Santos Júnior, inscrito no CPF nº 085.342.838-77, participante do torneio licitatório acima identificado, por intermédio de seus advogados abaixo assinados, vem, tempestivamente e respeitosamente, **IMPUGNAR** ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024, PROCESSO Nº 009/2025, com fundamento no art. 164, da Lei nº 14.131/2021, pelos motivos a seguir expostos.

1 – DAS INCONGRUÊNCIAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Em que pese a relevância do objeto do certame ora impugnado, o Edital combatido contempla ilegalidade, motivo pelo qual vem a ora Impugnante, tempestivamente, através deste arrazoado, relatar e apontar os elementos que contaminam o Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2025.

2. DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA COMPETITIVIDADE E ISONOMIA

Da Terra Ltda

CNPJ: 41.927.554/0001-16 – I.E. 0040459700073 - End. Av. Pinto Cobra, 990 - Bairro Sítio Vargem do Sapucaí - Pouso Alegre/MG

CEP: 37.554-290 - Fone: 35 9 9814-8560 – 35 3265-3235 - E- mail: licitacao@daterratratores.com.br

2.1 ILEGALIDADE DOS REQUISITOS DO OBJETO/ VALOR ORÇADO.

Sem embargo, infelizmente, o edital em apreço tece exigências excessivamente restritivas que se opõe a legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, que impedem que a disputa seja ampla, assim, solicita-se a avaliação e a compreensão desta Douta Comissão de Licitação, por entender que o valor estipulado está demasiadamente abaixo do praticado no mercado.

Com efeito, no Termo de Referência , no que se refere a especificação do objeto, o valor orçado é muito abaixo para as características exigidas.

A Lei Federal nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações, estabelece que o valor estimado da contratação deve ser compatível com os valores do mercado, veja-se:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...)

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de

anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

(...)

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Com efeito, o valor deve ser revisto, primeiramente, porque não há possibilidade legal para a Administração Pública licitar um implemento com todas as características com um valor que não é praticado no mercado e ainda garantir a participação de vários fabricantes, de forma ISONÔMICA.

Com todas as exigências descritas abaixo, o mercado atualmente pratica o valor estimado de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil) somente para o custo, o que pode ser comprovado se a própria Administração realizar uma pesquisa de preços atual do mercado:

COLHEDORA DE FORRAGEM MAQUINA DE UMA LINHA PARA DIVERSAS CULTURAS. ACIONAMENTO POR TRATOR EQUIPADO COM TRANSMISSAO POR COROA E PINHAO, COM CAIXA BLINDADA, 04 ROLOS INTERNOS, SENDO 2 ROLOS RECOLHEDORES, 1 LISO E 1 MOVEI. ROTOR REGULAVEL COM 12 FACAS EM PERFIL "C" OU "Z". PROCESSADOR DE GRAOS,

MINIMO DE 06 LANCADORES. ENGRENAGENS COM REGULAGEM DE TAMANHO DE CORTE, NO MINIMO 24 TAMANHOS DE PICADO (DE 2MM A NO MINIMO 36MM). AFIADOR COM PEDRA RETANGULAVEL, COM CONTRA FACA DO ROTOR, BICA DE SAIDA DOBRAVEL, BICA DE SAIDA COM PROTECAO INTERNA. CARDAN DE ACIONAMENTO. BICA DE DESCARGA. PISTAO HIDRAULICO DE GIRO DA BICA. QUEBRA-JATO. CAIXA DE FERRAMENTAS. CARDAN DE ACIONAMENTO DO ROTOR E ROLOS. TRANSMISSAO POR CARDAN.

Consta no Termo de Referência características do objeto que não condizem com o valor orçado, ao passo que as exigências são indubitavelmente contraditórias.

Como as exigências técnicas estão conflitantes com as encontradas no mercado não há dúvidas de que tais exigências e contradições violam o princípio da legalidade na medida em que contrariam expressa disposição legal, bem como princípios norteadores do processo licitatório, haja vista restar aniquilada a igualdade de condições entre concorrentes, em inequívoca afronta à isonomia.

Da mesma forma, é certo que inúmeras empresas aptas à consecução do objeto contratual estarão eliminadas da competição por não fornecerem produtos com as especificações restritivas ou contraditórias indevidamente indicadas no Edital.

Sobre o tema consolidou-se entendimento do Tribunal de Contas da União:

“Em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para marca ou modelo específicos e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado.” (Acórdão 2383/2014-Plenário) “No planejamento de suas aquisições de equipamentos, a Administração deve identificar um conjunto representativo dos diversos modelos existentes no mercado que atendam completamente suas necessidades antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado e evitar o direcionamento do certame para modelo específico pela inserção no edital de características atípicas.” (Acórdão 2829/2015-Plenário)

Diante do exposto, solicita-se a revisão do preço apresentado, a fim de garantir que a escolha do fornecedor seja feita com base em critérios justos e equitativos, respeitando os princípios da economicidade e da eficiência.

Assim, para que sejam sanados os vícios referidos e seja restabelecida a competitividade no processo licitatório, torna-se imperativo o acolhimento da presente Impugnação, devendo a Administração, no uso de seu poder de autotutela e em vistas à satisfação do interesse público, suspender o certame até que haja a devida retificação do instrumento convocatório ou, caso não seja este o entendimento, em face das patentes ilegalidades asseveradas, anular o Edital em questão.

3 – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, e pelas insuperáveis considerações acima expostas e em face dos princípios e regras que norteiam a atuação da Administração Pública, visando a segurança de todos, e dos participantes do Pregão em questão, requer

- a) Que a presente impugnação seja acolhida e no mérito seja julgada procedente;
- b) Que seja feita a retificação dos pontos apresentados nessa impugnação e novo edital com nova data do certame.

Nestes Termos, pede deferimento.

Guaxupé, 10 fevereiro de 2025.

**ANTONIO LUCIO
GOMES SANTOS**

JUNIOR:08534283877

Assinado de forma digital por
ANTONIO LUCIO GOMES SANTOS
JUNIOR:08534283877

Dados: 2025.02.10 11:06:42 -03'00'

DA TERRA LTDA

ANTONIO LUCIO GOMES SANTOS JUNIOR

CPF nº 085.342.838-77